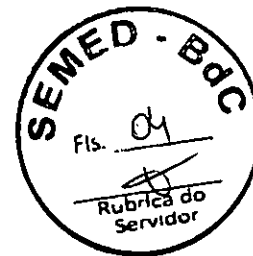




Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO



REC-2*PJBCO - 32019
Código de validação: 3AE18D345A

SIMP Nº 000652-281/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça-Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, previstas especialmente nos arts. 127 e 129, II e IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/1993,

CONSIDERANDO que ofensa moral, agressão física, quebra de moveis escolares, desobediência a ordem de funcionário público, furto, entre outros ilícitos tipificados como crime no Código Penal, configuram o que a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (art. ao art. 103) denominou de ato infracional;

CONSIDERANDO que, em se verificando alguma dessas condutas, o (a) Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino ou outro funcionário do estabelecimento que tiver conhecimento do fato deve comunicá-lo à Autoridade Policial ou ao Ministério Público para a formação do sumário de investigação a fim de instruir a ação judicial para imposição de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO que a tomada de informações feita nos autos do procedimento administrativo epigrafado evidenciou que se sucedem muitos atos infracionais imputáveis a discentes dentro das Escolas Municipais sem que seus Diretores (as) façam a devida comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis;

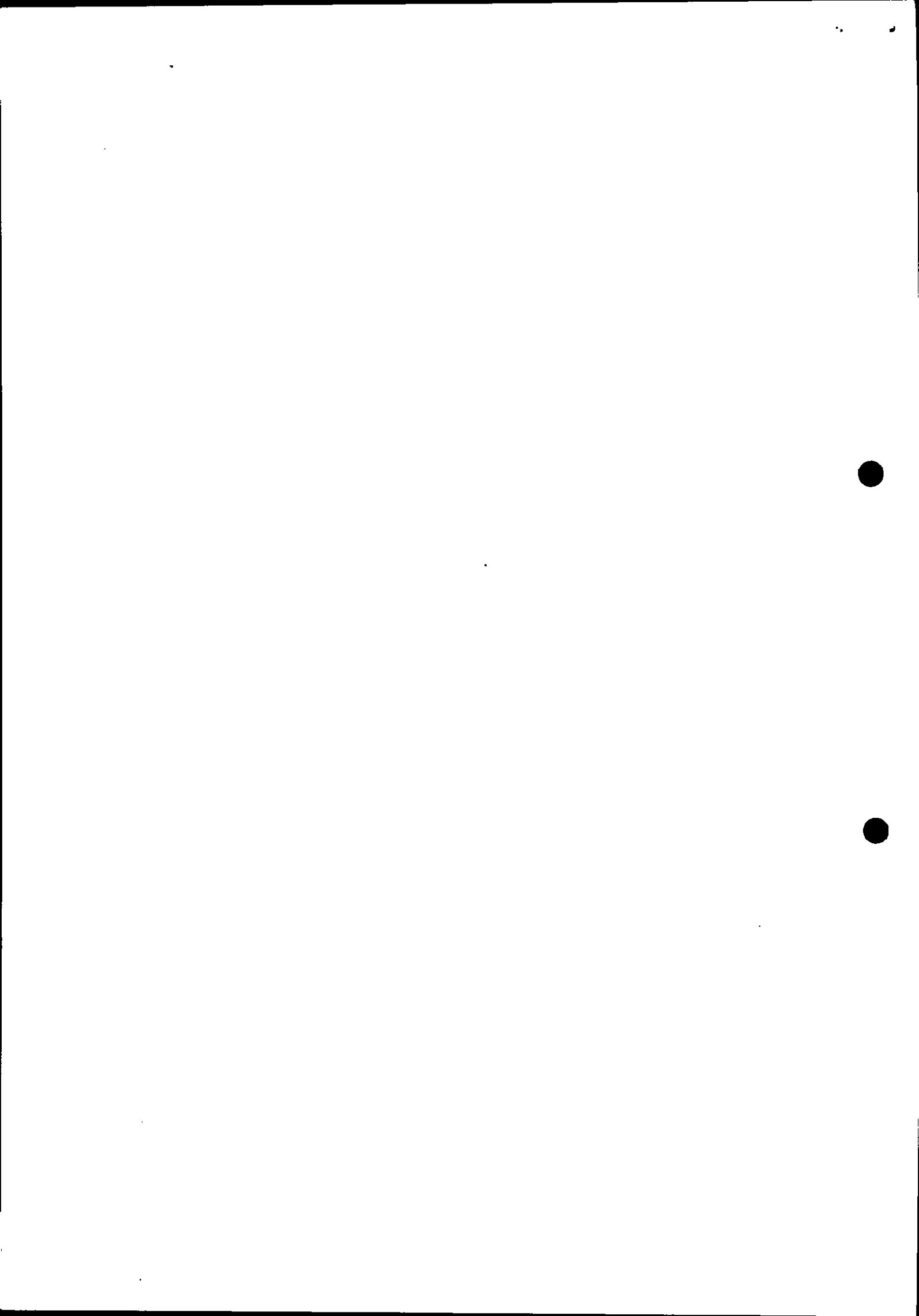
CONSIDERANDO a indisponibilidade da ação socioeducativa e a enorme importância de submeter o adolescente autor da infração ao atendimento socioeducativo adequado, visando a sua responsabilização e reorientação de sua conduta;

CONSIDERANDO que, a teor do arts. 127 (caput), 129 (inciso IX) e 227 (§ 3º, incisos IV e V) da Constituição Federal, c/c o art. 180 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) incumbe ao Ministério Público a instauração da ação judicial visando a imposição das medidas socioeducativas previstas nos arts. 115 a 125 da mesma Lei;

CONSIDERANDO, por fim, que a não comunicação do ato infracional à autoridade competente para os fins das providências cabíveis implica violação a deveres administrativos reprimíveis na forma do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, da Lei Federal nº 8.429/1992 e do Código Penal;

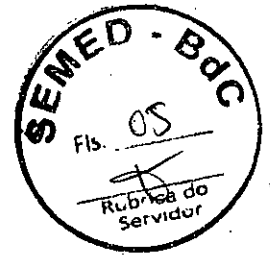
Assinado em 03/07/2019 14:32, por EDILSON SANTANA DE SOUSA.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.







Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO



RECOMENDA aos Ilustríssimos Senhoras (es) Diretoras (es) das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Corda, Fernando Falcão e Jenipapo dos Vieiras que, sem prejuízo das demais mediadas administrativas a seu cargo, 1) tomando conhecimento da ocorrência de ato infracional atribuído a alunos da Unidade sob sua administração, comunique-o imediatamente ao Ministério Público ou à autoridade policial, mediante termo circunstanciado em que indique dia, hora e lugar do fato, autor da conduta e provas com as quais possa ser demonstrado o fato; 2) abstenha-se de impor a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, ressalvados os casos que, em razão de sua conduta, seja completamente inviável a restauração dos vínculos dele com seus colegas e a comunidade escolar; 3) no caso do item anterior, sendo imperiosa a transferência, comunique o fato ao Conselho Tutelar; 4) que se proceda à publicação desta recomendação.

EDILSON SANTANA DE SOUSA
Promotor de Justiça
Matrícula 1060110

Documento assinado. Barra do Corda, 03/07/2019 14:32 (EDILSON SANTANA DE SOUSA)

Assinado em 03/07/2019 14:32, por EDILSON SANTANA DE SOUSA.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.



